

## A Opinião Pública Sobre Crimes Corporativos: O Que Pensam Os Futuros Gestores

**Autoria:** Sabrina Rafaela Pereira Borges, Cíntia Rodrigues de Oliveira Medeiros, Nadia Giaretta Biase, Valdir Machado Valadão Júnior

Agradecimentos aos estudantes que despenderam o seu tempo respondendo ao questionário e, também, às instituições que deram espaço para a realização da pesquisa. O resultado não teria sido atingido sem o apoio dos pesquisados e de todos aqueles que possibilitaram este estudo.

### Resumo

É possível que atuais estudantes da área de negócios, no exercício futuro da função de gestores, enfrentem situações que demandam decisões, muitas vezes, com consequências danosas, o que exige uma postura reflexiva acerca das condutas a serem tomadas, bem como de suas consequências. O objetivo desta pesquisa é caracterizar a opinião dos estudantes de graduação na área de negócios a respeito dos crimes corporativos, buscando a compreensão do que impulsiona as atuais opiniões desse público sobre questões importantes associadas ao tema. Esta é uma pesquisa de natureza quantitativa, realizada por meio de um questionário estruturado. Os resultados apontam que, em geral, há um nível médio de conhecimento dos estudantes sobre esta temática e, em relação à gravidade dos crimes corporativos, os estudantes consideram o “uso de mão de obra infantil e trabalho escravo” como o crime corporativo de maior gravidade em relação aos outros crimes e ilegalidades corporativas.

Palavras-chave: crime corporativo; ilegalidade corporativa; opinião pública.

## 1. INTRODUÇÃO

A criminalidade corporativa é um dos temas importantes para discussão no campo da administração, pois, a partir de 1970, o número de escândalos corporativos vem crescendo e ainda é complexa sua compreensão no que se refere às suas características (tipos e estatísticas), bem como sobre suas causas e consequências. Além do mais, de modo geral, nos estudos na área de administração, apenas é apontado o *bright side* das organizações e pouco se discutem os aspectos negativos, que parecem não fazer parte do contexto organizacional (MORGAN, 1996; GRIFFIN; O’LEARY-KELLY, 2010).

Medeiros e Alcadiyani (2013) apontam as causas do comportamento criminoso e ilícito em organizações, bem como as definições do que se tratam um crime corporativo e uma ilegalidade corporativa, apresentando dados que fundamentam ainda mais as consequências e dimensão desses atos. Nesse contexto, torna-se relevante conhecer a opinião pública sobre o controle da ilegalidade no mundo dos negócios, visando identificar quais delitos são considerados mais graves e quais características moderam as percepções da sociedade sobre os crimes e ilegalidades nos contextos organizacionais.

A educação de executivos e administradores tem sido questionada pela sua formação focada na instrumentalidade, uma vez que as escolas de Administração e de gestão não estão formando profissionais questionadores e que visam uma transformação social, mas, sim, profissionais que seguem os modelos construídos em outros países, principalmente, norteamericanos (MOTTA, 1983; GREY, KNIGHTS; WILMOTT, 1996; NICOLINI, 2003 AKTOUF, 2005; PATON; CHIA; BURT, 2014).

Nesse contexto, estabelecemos que o objetivo geral desta pesquisa é caracterizar a opinião dos estudantes de graduação na área de negócios, de instituições públicas e privadas, delimitadas na cidade de Uberlândia/MG, a respeito dos crimes e ilegalidades corporativas,

buscando a compreensão do que impulsiona as atuais percepções desse público sobre questões associadas ao tema. Quanto aos procedimentos metodológicos adotados, esta é uma pesquisa de natureza quantitativa. As hipóteses da pesquisa foram testadas com base em inferência estatística, aplicando-se teste de Qui-Quadrado de independência com um nível de significância de 5%.

Este artigo está estruturado em cinco seções: a primeira seção, que é esta introdução. Na seção 2, apresenta-se a literatura pesquisada a respeito opinião pública sobre Crimes Corporativos. Na terceira seção, descrevem-se os aspectos metodológicos do estudo; a quarta seção apresenta os resultados e suas discussões à luz do referencial do teórico; e, na quinta seção, as considerações finais encerram o artigo.

## 2 A OPINIÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS CRIMES CORPORATIVOS

Estudos sobre a opinião pública em relação aos crimes corporativos são raros no campo da Administração no Brasil, embora a opinião pública desempenhe papel fundamental no debate sobre a culpabilidade das corporações, visto sua influência no controle das ilegalidades no mundo dos negócios (ALMOND, 2009; PAYNE, 2012). Um dos estudos brasileiros que aborda a opinião pública é o de Oliveira, Valadão Júnior e Miranda (2013), embora restrinja à opinião de internautas. Como resultados, os autores apontam que os comentários dos internautas parecem reconhecer que as multinacionais exploram consumidores, trabalhadores e o meio ambiente, porém, a opinião sobre o trabalho escravo como um tipo de crime corporativo se divide entre aqueles que consideram essa prática como um crime produzido pela corporação e aqueles que consideram a empresa vítima do contexto operacional e político.

Em âmbito internacional, esse tema é explorado na sociologia jurídica. Conforme Szwajkowski (1985), a população em geral considera as ofensas corporativas como sérias apenas quando suas consequências são físicas, substanciais e, relativamente, imediatas. Todavia, conforme Sutherland (1940, p. 5) afirma, “*White collar crime* é um crime real”; e mesmo que não seja denominado de crime, ordinariamente, isso não o torna menor. A opinião pública desempenha, ainda, papel relevante na regulação e controle dos crimes corporativos. Tanto é importante que, conforme Schrager e Short (1978), a ambiguidade da opinião pública diante do comportamento corporativo ilegal faz com que a lei também seja ambígua.

No caso dos crimes corporativos, tanto o público em geral, quanto as próprias vítimas não têm demonstrado interesse tanto quanto em relação aos crimes de rua, o que pode influenciar a forma como os infratores são condenados nos tribunais. Assim, de acordo com Rebovich e Kane (2002), o movimento para combater eficazmente a prática desses crimes tem sido lenta por causa da falta de informações para o público em geral sobre a ocorrência e a ameaça de tais ações.

Usando uma amostra probabilística, Unnever, Benson e Cullen (2008) investigaram se os americanos queriam aprovar regulamentos mais rigorosos do mercado de ações e defender sanções penais mais punitivas para os executivos corporativos que ocultassem a verdadeira condição financeira da empresa. No entanto, pesquisas recentes indicam que a população não compreende os crimes corporativos tão problemáticos quanto os crimes de rua. Sutherland (1940), que primeiro escreveu sobre o crime do colarinho branco, ficou desapontado com a falta do interesse público nessa forma de crime.

Conforme Wood e Caldas (2007), as pessoas, no espaço organizacional, tendem a evitar serem testemunhas de ações injustas e más condutas organizacionais, muitas vezes, sendo omissas em relação a tais atos. Os resultados da pesquisa sobre percepção pública, segundo Hall (2006), indicam que 62% da população afirmava ter sido vítima de crime do

colarinho branco. No entanto, apenas 15% delas relataram a existência desses crimes. Além do mais, a população tende a colocar a culpa no governo, e, ainda, 56% da população acredita que o governo não está gastando recursos suficientes para combater esse tipo de crime (HALL, 2006).

Rebovich e Kane (2002) apresentam resultados de uma pesquisa realizada com 1.169 famílias nos Estados Unidos que desafiam algumas dessas crenças de apatia pública para com o crime de colarinho branco. Os resultados demonstram que muitos acreditam que a fraude corporativa pode ser tão grave ou mais grave do que certos tipos de crimes de rua. Os autores concluíram ainda que a cobertura da mídia sobre o crime corporativo pode afetar a percepção do público sobre o entendimento e a gravidade dos crimes corporativos. Como complemento, Medeiros e Alcadipani (2013) destacam que muitos casos “passam despercebidos” pela opinião pública no Brasil devido à prática da parcialidade dos meios de comunicação nacionais, que têm como clientes corporações que gastam montantes elevados com publicidade.

De acordo com Friedrichs (2010), a partir da década de 1960, houve um crescimento do interesse público sobre o tema, decorrente de uma maior consciência da ilegalidade corporativa, da ansiedade dos consumidores e da política em geral. Além disso, pesquisas de opinião pública mostram que, na década de 1970, o crime de colarinho branco atingiu maior significado na mente da população. A venda de comida contaminada que resulta em morte diminuiu da colocação como crime mais grave de 26º lugar, em 1972, para 13º lugar, em 1979 (SIMPSON, 2002).

Cullen et al. (1982) fizeram um estudo sobre as atitudes das pessoas em relação ao crime corporativo em particular. Eles demonstraram que as atitudes do público em relação à criminalidade corporativa tinham endurecido significativamente. O problema é que a maioria das pessoas somente dá a devida importância ao crime corporativo quando percebe alguma consequência drástica para sociedade em geral, justamente pelo fato de a sociedade se preocupar muito com o foco do curto prazo. Nesse sentido, de acordo com Borges, Medeiros e Casado (2011), existe um novo desafio para que esses assuntos estejam mais presentes na formação de profissionais na área de negócios, como o curso de Administração, o que é algo complexo, haja vista a cultura brasileira de aversão às incertezas e os vários mitos existentes em torno da ética na gestão. Portanto, necessário se faz estimular os alunos a desenvolverem uma visão crítica e reflexiva de que administrar não envolve apenas planejar, coordenar, dirigir e controlar. É preciso repensar sobre a forma de ser fazer negócios, sendo que leis e códigos de ética não serão suficientes para a inibição de tais práticas, se as pessoas e organizações não mudarem seus valores e cultura (ALCADIPANI, 2014).

De acordo com Coleman (2005), assim como nos outros crimes, todas as pessoas que participaram de forma direta ou indireta deverão ser punidas. O problema é que, no crime corporativo, apenas um infrator, normalmente, é considerado culpado, e as outras pessoas e empresas envolvidas ficam impunes. Os crimes cometidos por indivíduos da classe baixa<sup>1</sup> são tratados com sanções penais, sob a forma de multas e prisão. Já os crimes da classe alta não resultam em uma ação criminal; isto é, ou resultam em ações indenizatórias em tribunais civis, ou são manipulados pelos inspetores, e por conselhos ou comissões administrativas, com sanções penais na forma de avisos, ordens para cessar e desistir, e, ocasionalmente, na perda de uma licença. O fato é que nos crimes cometidos por indivíduos da classe alta, somente, em casos extremos são aplicadas multas ou penas de prisão.

Os criminosos de colarinho branco são segregados administrativamente de outros criminosos, e, por isso, não são considerados como verdadeiros criminosos pelo público em geral. Essa diferença pode ser explicada pelo fato de a classe alta ter maior influência na moldagem do direito penal do que a classe baixa. A privilegiada posição dos criminosos de colarinho branco perante a lei resulta de uma ligeira medida das pressões de suborno a

políticos. Em contraste com o poder dos criminosos de colarinho branco está a fraqueza de suas vítimas. Os consumidores, investidores e a sociedade como um todo não possuem conhecimento e poder suficientes, e, assim, acabam se tornando as principais vítimas (COLEMAN, 2005).

Borges e Medeiros (2014) destacam que as grandes corporações, especialmente as multinacionais, tendem a apresentar maior quantidade de processos, não só relacionado a problemas com clientes, mas, também, com o meio ambiente e até fornecedores. Além disso, as pesquisas de opinião pública mostram que as empresas de grande porte tendem a ser vistas como mais criminosas pela sociedade (COLEMAN, 2005).

### **3 A OPINIÃO PÚBLICA QUANTO À GRAVIDADE E PUNIÇÃO DOS CRIMES CORPORATIVOS**

Para Frank et al. (1989), a literatura sobre as atitudes do público em relação à punição ou a gravidade do comportamento criminoso nas organizações foi amplamente negligenciada ao se concentrar, sistematicamente, sobre cinco temas: (1) a percepção pública da ilegalidade corporativa ao invés de percepções de crimes de rua ou outras formas de ilegalidades sem ser o crime do Colarinho Branco; (2) as avaliações são condicionadas pelo grau de culpabilidade e prejuízos resultados da ação; (3) as circunstâncias em que os cidadãos irão apoiar o uso de sanções legais contra um executivo em oposição a uma entidade corporativa; (4) a disposição do público para apoiar criminosos em oposição à intervenção civil, em vários tipos de atividades empresariais ilegais; e (5) as atitudes dos executivos de negócios em relação à sanção legal corporativa comparadas com as atitudes daqueles que estão em poder do público em geral.

Warr (1989) sugere que a gravidade é um conceito composto que reflete nocividade e ilicitude, e mostra que esses dois fatores podem ditar diferentes classificações de gravidade em relação ao mesmo crime. Além disso, a intenção ou não por parte do crime cometido, também pode refletir na classificação colocada pela pessoa.

De acordo com Rosenmerkel (2001), os crimes corporativos tendem a receber classificações menos graves pelo público em relação a outros tipos de crimes. A maior parte desses crimes ocorre em contextos e envolvem ações e resultados que são significativamente retirados do cotidiano e consciência do público em geral. Desse modo, o público tende a confiar no conceito de nocividade percebido ao considerar a gravidade dos crimes corporativos ao invés de considerar as percepções de ilicitude, que são mais comumente usados em relação às formas tradicionais de 'crimes de rua'. Essa tendência talvez reflita a ambiguidade moral atribuída aos crimes corporativos.

No entanto, a crescente atenção que o crime de colarinho branco tem recebido nos Estados Unidos, nos últimos anos, levanta a possibilidade de mudanças nas percepções do público de tais violações. Ao replicar a pesquisa de Rossi et al. (1972) sobre a gravidade de 140 crimes no contexto norte-americano, Cullen (1982) apresenta dados que indicam que o crime corporativo aumentou em gravidade mais do que qualquer outra categoria de ofensa, no entanto, ainda é visto como menos grave do que a maioria das outras formas de ilegalidades.

Por outro lado, para Rebovich e Kane (2002), a crença de que o público tenha uma atitude neutra em relação a crime corporativo é, possivelmente, mais um mito do que realidade. Embora tenha havido alguns estudos de percepção da seriedade do público, aqueles realizados demonstraram que o público manifesta um pouco mais de preocupação do que se acreditava anteriormente, sobretudo, nos casos em que o dano físico ou lesão é o resultado final. Após uma revisão de estudos internacionais sobre percepção pública de crime de colarinho branco, inclusive os estudos de Rossi, Cullen, e Wolfgang (2012), Rebovich e Kane

(2002) notou que o público percebe muitas formas de crime corporativo como mais grave, e que merece punição mais severa, que a maioria das formas de crime comum.

A pesquisa realizada por Miller, Rossi, e Simpson (1991) aponta que os entrevistados acreditam que as sanções devam ser mais severas quando a vítima ou o infrator é uma corporação, e não um indivíduo. No entanto, as atitudes punitivas variam de acordo com grau de exploração e da culpabilidade do ato. Pesquisas com executivos e autoridades da justiça criminal também mostram variações semelhantes em percepções em relação à gravidade do crime de colarinho branco e punição adequada.

Existem várias razões pelas quais os comportamentos criminosos corporativos não sejam considerados como imorais pelo consenso da comunidade e a pesquisa bibliográfica mostra que a moral é uma importante questão que influencia a opinião pública em relação à gravidade dos crimes corporativos, independentemente de idade, sexo, raça, nacionalidade, religião ou de renda de um indivíduo. Além disso, ficou claro que as pessoas são propensas a pensar no combate dos crimes muito em termos de seus aspectos legais, e muito pouco em termos de sua comunidade ou de fontes culturais. Mesmo quando há um acordo entre a opinião pública de que o comportamento é injusto e imoral, não é provável que seja a mesma unanimidade de opinião quanto ao que deve ser feito com a organização ou indivíduo agressor (FULLER, 1942).

#### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à natureza, esta pesquisa classifica-se como uma pesquisa quantitativa, conforme definição de Lakatos e Marconi (2007). Uma vez que o objetivo desta pesquisa é caracterizar a opinião dos estudantes de graduação na área de negócios, de instituições públicas e privadas, delimitadas na cidade de Uberlândia/MG, a respeito dos crimes e ilegalidades corporativas, estabeleceu-se como público-alvo estudantes do 1º ao 10º período de graduação em cursos na área de negócios, tanto de instituições públicas, quanto de privadas, selecionando-se uma amostra de estudantes de cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão da Informação e Tecnólogo de Gestão, tendo como referência o universo constituído pela totalidade dos alunos inscritos no ensino superior no ano letivo de 2015. Vale mencionar que o universo de pesquisa foi centrado apenas para instituições públicas e privadas localizadas na cidade de Uberlândia-MG. A amostra representativa de cada curso inclui 500 alunos ao todo, sendo 200 estudantes de Administração, 100 de Ciências Contábeis, 100 de Gestão da Informação e 100 estudantes de cursos Tecnólogos em gestão. As amostras foram escolhidas aleatoriamente, segundo critério de representatividade não probabilística por conveniência, ou seja, pela facilidade de acesso aos pesquisados.

Os dados foram coletados por meio de um questionário estruturado composto por 19 questões de múltipla escolha e uma questão com escala na ordem de importância de 1 a 5. O questionário desta pesquisa foi disponibilizado através da plataforma do Google Docs, cujo link foi enviado por e-mail e por redes sociais para que os estudantes respondessem. Antes da aplicação dos questionários realizou-se um pré-teste com 10 estudantes de cada um dos cursos, a fim de se verificar possíveis problemas e ambiguidades do questionário elaborado. Após esta fase, alcançou-se a versão final do mesmo.

A coleta de dados foi realizada durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2015. A opção “Outros” na questão do curso que o estudante faz serviu como critério para eliminação de respondentes que não se encaixariam no objeto de estudo desta pesquisa, ou seja, foram descartadas as respostas de estudantes que não faziam algum curso relacionado à área de gestão.

Logo após, as hipóteses foram testadas com base em inferência estatística, aplicando-se teste de Qui-Quadrado de independência com um nível de significância de 5%. Os

Softwares utilizados foram o BioEstat 5.3 e o SPSS 20. As observações encontradas foram representadas por meio de figuras e tabelas. Além disso, buscou-se fazer uma discussão dos resultados obtidos com a literatura pesquisada. Durante a tabulação dos dados, 26 respostas foram descartadas por problemas de preenchimento ou por não se enquadrarem no objeto de estudo da pesquisa. Desse modo, das 470 respostas obtidas, foram validadas 444, representando uma taxa de resposta de 89% em relação à amostra desejada.

Para cada uma das seguintes variáveis: (a) conhecimento sobre crimes corporativos, (b) gravidade dos crimes corporativos e (c) interesse ao combate dos crimes corporativos, foram verificadas as associações com as outras variáveis: (1) curso, (2) idade (3) período, (4) tipo de instituição e (5) sexo. Para verificar a associação entre as variáveis realizou-se a combinação de todas as variáveis duas a duas, dispondo-as em uma tabela de dupla entrada, denominada de tabela de contingência. O teste de Qui-quadrado de independência foi aplicado, cuja hipótese nula (H0) testada foi de que a variável pertencente na coluna independe da variável representada na linha. Enquanto na hipótese alternativa (H1) foi testada a hipótese de que a variável pertencente na coluna depende ou tem associação com a variável linha.

## HIPÓTESES DE PESQUISA

Com base na literatura estudada sobre a opinião pública quanto aos crimes corporativos, são levantadas, a seguir, hipóteses sobre fatores que podem influenciar a interpretação individual em relação a esse tema.

**H0: O conhecimento independe do curso/ H1: O conhecimento depende do curso**

**H0: O conhecimento independe do período / H1: O conhecimento depende do período**

**H0: O papel a ser desempenhado independe do curso / H1: O papel a ser desempenhado depende do curso**

**H0: O papel a ser desempenhado independe do período/ H1: O papel a ser desempenhado depende do período**

**H0: A gravidade independe da instituição/ H1: A gravidade depende da instituição**

**H0: A gravidade independe do sexo/ H1: A gravidade depende do sexo**

**H0: A gravidade independe da idade/ H1: A gravidade depende da idade**

## 5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresentamos os resultados da pesquisa em quatro subseções.

### 5.1 Perfil dos entrevistados

Quanto ao perfil dos estudantes participantes da pesquisa, a maioria (75%) dos respondentes está na faixa de 18 a 24 anos e 53% são mulheres. Além disso, a maioria (66%) dos estudantes participantes da pesquisa estuda em instituição pública. É importante mencionar que estudantes do curso de Gestão da Informação são de instituição pública e todos os Tecnólogos (de recursos humanos, marketing e finanças) estudam em instituições privadas. Apesar de 47% dos 444 estudantes pesquisados estarem no curso de Administração, há presença de respondentes em todos os períodos de graduação, bem como se obteve quase a mesma quantidade de respondentes dos sexos feminino e masculino.

## 5.2 Conhecimento sobre Crimes Corporativos

A segunda parte do questionário tem como objetivo investigar o conhecimento dos respondentes sobre os crimes corporativos. A maioria dos estudantes (59%) acredita ter conhecimento médio, adquirido de notícias e assuntos da atualidade que envolvem o tema. Apenas 6% da amostra acreditam ter um alto conhecimento, sabendo o significado, implicações e sempre procurando acompanhar informações relacionadas a crimes corporativos. Já 35% dos pesquisados acreditam possuir baixo conhecimento, tendo pouco ou nenhum conhecimento sobre a temática. Rebovich e Kane (2002) colocam que esta falta de conhecimento do público atrapalha no combate aos crimes, além de demonstrar o desdém público quanto aos crimes cometidos por corporações. Portanto, é essencial que essa temática seja mais discutida no meio social e que aumente o interesse da sociedade, ao passar a enxergar as consequências que tais crimes e ilegalidades podem trazer às suas vidas e ao meio.

A idade não é um fator que afeta o nível do conhecimento dos estudantes em relação à temática de crimes corporativos, visto que a hipótese nula de independência das variáveis idade e conhecimento dos crimes corporativos não foi rejeitada pelo teste de Qui-quadrado ( $p > 0,05$ ). Porém, o curso é uma variável que afeta o nível de conhecimento dos estudantes a respeito da temática de crimes corporativos, pois se percebe, que estudantes do curso de Administração tendem a ter um nível de conhecimento proporcionalmente mais alto em relação aos outros cursos.

O teste de Qui-Quadrado aponta que o período também é uma variável que influencia o nível de conhecimento dos estudantes. Dessa forma, pode-se afirmar que, quanto mais próximo do término do curso, maior tende a ser o nível de conhecimento dos estudantes sobre assuntos relacionados à temática de crimes nas organizações. É interessante mencionar que nenhum estudante que se encontrava no início do curso afirmou possuir alto conhecimento. O nível de conhecimento dos pesquisados também está associado à instituição que esses estudam, uma vez que  $p < 0,05$ . Assim, estudantes de instituição pública parecem ter mais conhecimento sobre o assunto do que estudantes de instituições particulares. Além disso, o nível baixo de conhecimento de estudantes de instituições públicas foi praticamente a metade das respostas, se comparado com os estudantes de instituições particulares. E por fim, o nível de conhecimento também tem associação com o sexo do estudante, pois  $p < 0,05$ . Desse modo, os estudantes do sexo masculino têm um conhecimento sobre o assunto 67% maior do que os estudantes do sexo feminino, considerando o nível alto de conhecimento.

A maioria (66%) dos pesquisados disseram ter ouvido ou lido notícias, recentemente, a respeito de crimes corporativos, sendo a mídia (jornais, revistas e sites) o principal meio. Rebovich e Kane (2002) destacam que a cobertura da mídia sobre o crime corporativo pode afetar a opinião pública sobre o entendimento desse assunto. Portanto, se a maioria dos estudantes apresenta um médio ou baixo conhecimento sobre o assunto pode ser decorrente do fato do crime corporativo não ser tão discutido na mídia que acessam, como apontaram Medeiros e Alcadipani (2013).

Quanto à forma de obtenção de conhecimento sobre o assunto, 19% dos estudantes disseram ter conhecimento sobre o assunto através de conhecidos (amigos, familiares e colegas de trabalho) e/ou discussão em sala de aula. Apenas 1% dos estudantes apresentou que leram recentemente artigos de blogs ou matérias em televisão sobre o tema. A discussão em sala de aula sobre crimes corporativos foi mencionada principalmente por estudantes do curso de Administração, de instituição pública e que estão nos últimos períodos.

As causas associadas às leis governamentais e questões políticas foram destacadas, principalmente, por estudantes de instituição privada e idade superior a 25 anos. Em relação ao sexo, há contraposição em algumas causas apontadas entre estudantes de sexo masculino e

feminino, como, por exemplo, os primeiros apontam para a baixa competitividade, enquanto os segundos mencionam a competição intensa como uma das principais causas dos comportamentos criminosos nas organizações. Do mesmo modo, estudantes do sexo masculino apontam para a alta inovação nas estruturas e processos, enquanto do sexo feminino apontam para a alta sucessão, ou seja, a quantidade de hierarquias no organograma tradicional da organização. Mais de 70% de estudantes em cursos de Tecnólogo atribuem à ineficácia da justiça brasileira como a principal causa. E, por fim, o período do curso é a variável que não apresentou nenhuma característica particular.

### 5.3 Opinião sobre a gravidade do Crime Corporativo

A terceira parte do questionário é dirigida para conhecer a opinião dos pesquisados quanto à gravidade do crime corporativo. Os pesquisados atribuíram notas para 14 tipos de ilegalidades e crimes que podem acontecer nas organizações, sendo nota 1 para uma situação pouco grave, e 5 para uma situação muito grave. Diante disso, notou-se que os estudantes consideram o “uso de mão de obra infantil e trabalho escravo” como os tipos de crimes mais graves, cuja média de notas foi 4,82. Por outro lado, o *recall* de produtos foi apontado como a situação menos grave, obtendo uma média de notas de 3,13. A média geral para todas as 14 situações é apresentada na Tabela 1. Para simplificar a análise, os tipos de ilegalidades e crimes foram divididos em 4 categorias, conforme as principais vítimas: crime de ordem ambiental, ilegalidade e crime contra o trabalhador, ilegalidade contra o consumidor e crime contra o governo. Essas classificações foram apresentadas por Grabosky e Braithwaite (1987) e Schrager e Short (1978).

De acordo com a distinção proposta por Baucus e Dworkin (1991) entre ilegalidade corporativa e crime corporativo, pode-se observar que apenas as situações de “Jogar dejetos da produção em nascentes”; “Casos do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho”; “Uso de mão de obra infantil e trabalho escravo” e “Organizações que possuem atividades consideradas ilegais como: jogos de azar, vendas de drogas”, são considerados como crimes perante a jurisdição brasileira e, portanto, são tratados na vara criminal. Assim, todas elas estão entre as 5 situações tidas como de maior gravidade na visão dos estudantes.

Tabela 1: Notas atribuídas aos 14 tipos de ilegalidades e crimes organizacionais

Situação	Média Geral
Jogar dejetos da produção em nascentes	4,71
Não pagar hora extra	4,32
Cobrar indevidamente faturas de consumidores	4,27
Deixar de pagar impostos municipais, estaduais e federais	3,99
Fabricação e venda de produtos que podem ser prejudiciais para os usuários	4,46
Contaminar de forma consciente alimentos que resulta em morte ou problemas para pessoas	4,80
Fazer propaganda enganosa de produtos	4,01
Ocorrência de acidente de trabalho com operador de máquinas por falta de equipamentos de segurança	4,52

---

Declaração falsa de informações financeiras	4,17
Suborno direto ou indireto de funcionários	4,27
Casos do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho	4,47
Uso de mão de obra infantil e trabalho escravo	4,82
Organizações que possuem atividades consideradas ilegais como: jogos de azar, vendas de drogas	4,08
<i>Recall</i> de produtos	3,13

---

Fonte: Dados da pesquisa

Os estudantes com idade de 18 a 24 anos tendem a considerar que ilegalidades cometidas contra o governo e consumidor são menos graves do que os outros tipos de ilegalidades, pois a média de notas atribuídas para essas situações foi menor que 4. Os estudantes com idade superior a 32 anos, em contrapartida, se preocupam mais com estes aspectos. Estudantes que cursam Gestão da Informação consideraram as ilegalidades contra os consumidores como mais graves, se comparado com os pesquisados de outros cursos. Por outro lado, observou-se que estudantes que cursam Ciências Contábeis atribuem maior importância para crimes organizacionais contra o governo. Nenhuma associação foi encontrada entre a idade e curso dos pesquisados e a nota especialmente atribuída a respeito dos crimes e ilegalidades contra o trabalhador.

Já em relação à instituição, estudantes de instituições privadas apresentaram maior média nas notas para crimes contra o governo; enquanto estudantes de instituição pública avaliaram como mais grave as ilegalidades e crimes contra trabalhadores e consumidores. Curiosamente, os pesquisados que estavam no começo do curso atribuíram maior gravidade para a maior parte das situações, se comparados com os estudantes que estavam no meio ou no fim de seus cursos. Estudantes de Gestão da Informação do sexo feminino, com idade superior a 32 anos, que estão no começo do curso e em instituição pública, representam a parcela dos estudantes que mais se preocupam com crimes de ordem ambiental. E, por fim, quanto ao sexo, notou-se que estudantes do sexo feminino tiveram uma média de notas maiores para todas as situações.

A percepção de gravidade dos estudantes das 14 ações avaliadas foi baseada, principalmente, pela consequência das ações para pessoas, ambiente interno e externo organizacional e a questão ética e moral envolvida, representando 65% e 68% das escolhas dos pesquisados, respectivamente. Desse modo, os estudantes tendem a confiar no conceito de nocividade percebido ao considerar a gravidade dos crimes corporativos ao invés de considerar as percepções de ilicitude, de acordo com a pesquisa de Rosenmerkel (2001).

Ainda quanto à gravidade dos crimes corporativos, 27% dos estudantes basearam as suas escolhas no grau de culpa da organização envolvida. Essa justificativa foi apresentada por Warr (1989) e Tversky e Kahneman (1974) como o principal aspecto utilizado pelo público quando irá classificar a gravidade de um crime. Outros 18% dos pesquisados utilizaram como base o fato de terem passado por alguma experiência parecida ou ter tido conhecimento de algum desses fatos ocorridos. E, por fim, dois estudantes mencionaram terem escolhido a gravidade conforme a capacidade da organização para burlar as leis para cada um dos fatos e a percepção de gravidade aprendida na “mídia” para essas ações.

Na opinião da maioria (84%) dos estudantes, o estupro e assassinato é o tipo de crime mais grave; em segundo lugar, é classificado como mais grave o crime ambiental, representando 8% das respostas. Os resultados convergem com os achados de pesquisa de opinião pública apontada por Simpson (2002), de que o crime ambiental foi considerado como o crime corporativo mais grave, ficando atrás do assassinato. Apenas 23 (5%) estudantes apontaram a fraude corporativa como o tipo de crime mais grave; e os outros 3% restantes mencionaram o furto como o tipo de crime de maior gravidade. Dessa forma, conclui-se que os crimes corporativos tendem a receber classificações menos graves pelo público em relação a outros tipos de crimes, conforme apontado por Rosenmerkel (2001).

A última questão do questionário sobre a gravidade perguntava se os estudantes acreditam que o crime cometido por uma empresa é mais grave do que um crime cometido por um indivíduo. A maioria (62%) deles respondeu que o crime cometido por uma empresa não é mais grave do que um crime cometido por um indivíduo. Assim, na opinião deles, os crimes de rua, como estupro, assassinato e furto são mais graves do que um crime ambiental ou a fraude corporativa. Quanto a esse aspecto, não foi encontrada nenhuma associação com os perfis dos estudantes. Porém, estudantes dos cursos de Administração e Gestão da Informação mostraram-se divididos em relação a essa questão, e, 42% e 47,1% dos pesquisados, respectivamente, consideraram que o crime corporativo é mais grave.

#### 5.4 Interesse ao combate dos Crimes Corporativos

O interesse ao combate dos crimes corporativos constitui o tema da última parte do questionário. Quando se perguntou aos estudantes se eles deixariam de ser clientes ou trabalhar em uma empresa que estava sendo acusada de cometer certo tipo de crime, as respostas ficaram bem divididas; 33% deles afirmaram que sim, mas somente se a empresa fosse considerada legalmente culpada. Já outros 30,8% apontaram que isso dependeria de qual ação a empresa estava sendo acusada. Por outro lado, 15% dos estudantes disseram que deixariam de ser clientes e trabalhar independentemente se a empresa fosse legalmente considerada culpada ou não; e outros 66 (15%) estudantes já colocaram que essa situação depende do histórico de ilegalidades e crimes já cometidos pela organização, ou seja, se houve reincidência ou não, indo ao encontro das observações constatadas em Miller, Rossi, e Simpson (1991). E, por último, apenas 7% dos pesquisados disseram que continuariam a trabalhar e ser clientes dessa empresa, mesmo que a justiça a condenasse como criminosa.

Quanto ao interesse sobre crimes corporativos, 44% dos pesquisados disseram que sabem ou têm interesse em saber como e onde denunciar uma empresa que praticasse alguma ilegalidade; outros 39% já disseram possuir ou têm interesse em obter algum conhecimento das leis referentes ao Código de Defesa do Consumidor. Ainda, 20% dos estudantes disseram que participam ou têm interesse em participar de algum movimento de proteção ao meio-ambiente; e 11% já apontaram que participam ou possuem interesse em participar de algum sindicato referente à sua categoria trabalhista.

O desinteresse também foi apontado nas respostas de 67 (15%) estudantes que afirmaram não ter interesse algum sobre essa temática. Essa parcela considerável aponta para o papel omissivo da sociedade em geral, que, conforme Medeiros (2013), também acaba contribuindo de algum modo para o acontecimento desses tipos de crimes e faz com que essas práticas sejam internalizadas como “normal”. Além disso, o desinteresse dos estudantes pela temática reflete a necessidade de estimulá-los a terem uma visão mais crítica e reflexiva sobre o assunto.

O interesse em saber como denunciar organizações que praticam alguma ilegalidade é maior nos estudantes do sexo masculino com idade superior a 32 anos e principalmente de

instituição pública e que cursam Gestão da Informação. A maioria dos estudantes do sexo feminino que fazem Ciências Contábeis ou Administração apresentam um forte interesse em relação à proteção ambiental ou nenhum interesse sobre o combate de crimes corporativos. Além do mais, o interesse em conhecer as leis referentes ao Código de Defesa do Consumidor e a participação em algum sindicato é muito forte em estudantes de instituições privadas e que fazem algum curso em Tecnólogo de Gestão.

Em relação às leis de combate aos crimes corporativos, 36% dos estudantes acreditam que são insuficientes e que é necessário um maior envolvimento da sociedade em geral, principalmente, com relação a não ser omissa aos fatos e à presença de mais movimentos sociais.

A aplicação de advertências e, em casos mais graves, prisões, foi destacada por 44 (10%) estudantes como forma de combate aos crimes, principalmente, para aqueles que estavam no fim de seus cursos. Porém, 55 (12%) pesquisados apresentaram a educação como meio de combate ao crime corporativo, e, assim, sugeriram que seja feita uma “reforma de base”, em que, desde os períodos iniciais de educação, os professores estariam constantemente reforçando para os estudantes a importância de agir de forma ética. Esses aspectos vão ao encontro dos resultados da pesquisa de Santos et al. (2013), de que, quanto maior o grau de instrução de uma pessoa, maior tende a ser sua percepção do que é certo e errado, por isso, uma maneira de tentar acabar com a corrupção e outros crimes nas organizações é investir em capacitações para que as pessoas tenham mais conhecimentos sobre esse assunto.

O interesse no combate dos crimes corporativos mostrou ter alguma relação ( $p < 0,05$ , rejeição de  $H_0$ ) com o curso e período dos pesquisados. Assim, estudantes de Administração e Ciências Contábeis e que estão mais da metade do curso acreditam, em grande parte, que as leis são insuficientes no combate; enquanto que estudantes de Gestão da Informação e Tecnólogo e que estão no início do curso acreditam que a solução está na lei, contudo, a lei ainda é muito ambígua e insuficiente. Portanto, é difícil determinar quem são os verdadeiros culpados, bem como conseguir distinguir as ações civis das criminais, conforme apontado por Schragar e Short (1978) na dificuldade existente em se estabelecer a intenção criminal quando se trata de organizações. Já a idade, instituição e sexo não mostraram ter relação ( $p > 0,05$ , não rejeição de  $H_0$ ) com o interesse no combate, pois nenhuma diferença significativa foi encontrada entre as respostas.

Quando se perguntou aos estudantes qual é o papel a ser desempenhado pelo profissional formado na área de negócios quanto ao combate dos crimes corporativos, a maioria (65%) disse denunciar; 20% afirmaram que o profissional deve procurar alternativas para resolver esse aspecto; 8% disseram que o melhor papel para o profissional é negar-se a participar de tais atos. Além disso, dois estudantes destacaram ser importante que o profissional repreenda esse tipo de prática. Por outro lado, 4% dos pesquisados disseram que o profissional não pode fazer nada a respeito, pois tem limitações na sua atuação; e outros 3% apontaram que o profissional apenas deverá cumprir ordens, o que remete à análise de Alcadipani e Medeiros (2013) sobre a banalidade do mal nos crimes corporativos.

A opinião dos estudantes sobre o papel do futuro gestor não tem associação ( $p > 0,05$ , não rejeição de  $H_0$ ) com nenhuma das variáveis: idade, curso, instituição, período e sexo. Contudo, o papel de negar é fortemente colocado por estudantes com idade de 25 a 31 anos. Os estudantes do sexo masculino acreditam mais no papel de procurar alternativas como forma de combate aos crimes e ilegalidades nas organizações. Já a ideia de que o gestor deverá apenas cumprir ordens é mais forte naqueles que estudam em instituições privadas; além de que o fato de não poder fazer nada, devido à limitação na atuação do gestor, não foi apontado por nenhum estudante que estava cursando os primeiros períodos.

A maioria (mais de 50%) dos pesquisados, principalmente estudantes de Tecnólogo em gestão em instituição privada, com idade média de 25 a 31 anos e do sexo feminino, acredita que a punição do crime corporativo deverá ser mais rigorosa quando a vítima ou infrator for uma pessoa ou organização. Porém, mais de 20% dos estudantes acreditam que a punição a ser adotada não deverá ser mais rigorosa, dependendo de determinada vítima ou infrator, o que vai de acordo com a pesquisa de Rebovich e Kane (2002). Esses estudantes são principalmente do curso de Gestão da Informação de instituição pública, com idade média de 18 a 24 anos e que estão começando o seu curso. As relações com os perfis dos pesquisados e essas apontam que estudantes de instituição privada estão preocupados com a organização como vítima, enquanto aqueles de instituição pública tendem a focar no indivíduo para a aplicação de sanções. Além do mais, alguns cursos, como Ciências Contábeis, apresentaram que a sanção deveria ser mais rigorosa quando a organização fosse vítima, e quando o infrator fosse o indivíduo.

Diferentemente da pesquisa apontada por Miller, Rossi e Simpson (1991), apenas 8% dos estudantes, especialmente do sexo masculino e com idade superior a 32 anos, destacaram que a sanção deveria ser mais rigorosa quando a organização fosse vítima; e também 18% destacaram que a sanção deveria ser mais rigorosa quando a organização fosse o infrator.

A maioria (60%) dos estudantes, principalmente do sexo feminino, com idade média de 25 a 31 anos e que estão cursando Tecnólogo de Gestão, aponta que os executivos das organizações deveriam assumir a culpa pelos crimes ou ilegalidades que eles cometem em nome delas. Contudo, apenas 11 (2%) pesquisados (principalmente do sexo masculino e que estão na metade do curso) disseram que os executivos não deveriam assumir a culpa; outros 37% consideram que esse aspecto depende da situação. Esses últimos são essencialmente estudantes do sexo masculino, que estudam em instituição pública e cursam Administração.

A Tabela 2 mostra quais das hipóteses iniciais do estudo foram comprovadas de acordo com os resultados expostos anteriormente. Assim, apenas duas hipóteses foram aceitas: o conhecimento sobre o crime corporativo depende do curso e do período do estudante. Portanto, a hipótese H0 relacionada a essas hipóteses foi rejeitada, uma vez que  $p < 0,05$ .

Tabela 2: Resultado do Teste de Hipótese através de Qui-Quadrado

Hipótese H0	Comprovação da Hipótese	P-Valor
O conhecimento sobre crimes corporativos independe do curso	Não	0,00
O conhecimento sobre crimes corporativos independe do período	Não	0,00
A opinião sobre o papel a ser desempenhado independe do curso	Sim	0,055
A opinião sobre o papel a ser desempenhado independe do período	Sim	0,080
A percepção de gravidade independe da instituição	Sim	0,765
A percepção de gravidade independe do sexo	Sim	0,258
A percepção de gravidade independe da idade	Sim	0,211

Fonte: Dados da pesquisa

Retomando o objetivo geral desta pesquisa, que é caracterizar a opinião dos estudantes de graduação na área de negócios, percebe-se que esses reconhecem a gravidade existente no crime corporativo, porém, ainda o consideram como menos grave do que os crimes de rua. Quanto ao nível de conhecimento dos estudantes sobre o tema em questão, é possível afirmar que a maioria tem um conhecimento médio, e, poucos conhecem, de fato, o significado do termo, suas implicações e procuram sempre acompanhar informações relacionadas à temática. Além disso, estudantes do curso de Administração tendem a ter um nível de conhecimento mais alto; enquanto estudantes de cursos de Tecnólogo em Gestão apresentam, em sua maioria, um conhecimento baixo. Aqueles que estão finalizando o curso e estudam em instituições públicas também acreditam possuir maior conhecimento sobre assunto.

Os resultados evidenciam que os estudantes deram maiores notas para as ações tidas como crimes pela jurisdição brasileira. As ilegalidades associadas aos consumidores e trabalhadores foram mais pontuadas por estudantes com idade superior a 32 anos e que cursam Gestão da Informação em instituição pública. Já estudantes que cursam Ciências Contábeis atribuem maior importância para crimes organizacionais contra o governo, como a corrupção.

Quanto à opinião dos pesquisados sobre o combate dos crimes corporativos, viu-se que a maioria dos estudantes acredita que as leis são insuficientes no combate aos crimes corporativos e que é necessário um maior envolvimento da sociedade em geral. Além disso, os mesmos reconhecem que o papel do futuro gestor no combate dessas práticas é denunciar. Porém, ainda existe muito desinteresse nesse aspecto, principalmente, por estudantes do sexo feminino, que cursam Administração ou Ciências Contábeis em instituição pública, e, que estão nos períodos finais do curso.

Em relação às possíveis relações entre as respostas encontradas e os perfis dos pesquisados, a pesquisa mostrou que há uma associação diferente, dependendo de cada um dos três aspectos analisados, assim, por exemplo, a idade não afeta o nível do conhecimento dos estudantes sobre crimes corporativos; enquanto que o fato de o estudante estar em uma instituição pública ou privada não afeta a sua percepção na gravidade de um crime. Além disso, os testes de Qui-Quadrado possibilitaram encontrar novas relações que não faziam parte das hipóteses inicialmente consideradas.

Os resultados refletem ainda a inquietações de vários autores. Turner (2005) chama a atenção para se aumentar a consciência pública e envolver estudantes de graduação em Direito e prepará-los para julgarem corretamente os crimes corporativos. Motta (1983) e Nicolini (2003) procuram despertar a atenção para que as escolas de Administração formem administradores mais críticos da sua realidade social. Thiry-Cherques (2004) avalia as representações dos estudantes de Administração a respeito da questão da ética, e assim, questiona se seria possível o futuro administrador possuir uma consciência moral e conduta ética, pois esses continuam aprendendo que o lucro da organização deve estar aliado a qualquer outro aspecto.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como propósito caracterizar a opinião dos estudantes de cursos de gestão acerca do conhecimento que possuem sobre o tema, suas percepções de gravidade com relação aos crimes e ilegalidades cometidos por organizações, bem como o papel que compreendem desempenhar no combate dessas ações.

Em geral, há um nível médio de conhecimento dos estudantes sobre a temática de crimes corporativos. Além disso, observou-se, através desta pesquisa, que apenas a idade não afeta o conhecimento dos estudantes, mas que o curso, período, instituição e sexo influenciam

essa variável, e, portanto, as hipóteses inicialmente levantadas foram confirmadas. Os estudantes apontaram a ineficácia da justiça brasileira, competição intensa e pressão por desempenho como os principais motivos para as organizações cometerem crimes e ilegalidades. Assim, nota-se que não há totalmente um desdém público em relação à temática de crimes corporativos, como havia sido mencionado por Rebovich e Kane (2002) e Cullen et al. (1982).

Quanto às contribuições práticas, este estudo oferece informações sobre o interesse e a opinião de estudantes sobre as condutas corporativas criminosas e ilegais, o que pode ser utilizado para orientar a revisão de projetos pedagógicos dos cursos de modo a promover o interesse dos estudantes sobre a temática, bem como estimulá-los a ter uma visão mais crítica sobre o papel que possuem no combate aos crimes e ilegalidades nas organizações. Em termos teóricos, este estudo oferece uma visão geral sobre o interesse e a opinião pública sobre os crimes e ilegalidades corporativas, visando a construção de teorias mais robustas sobre o tema.

Uma das limitações desta pesquisa é que os resultados conseguidos não poderão ser generalizados a todos os estudantes de graduação em áreas de gestão, uma vez que foram pesquisados apenas estudantes de quatro instituições localizadas na cidade de Uberlândia-MG. Outro limite é o fato de não se ter conseguido a mesma quantidade de amostra para cada um dos perfis pesquisados, o que possibilitaria aumentar o nível de significância do estudo.

Por fim, uma agenda de pesquisa é endereçada: (1) fazer uma pesquisa qualitativa com executivos, consumidores e trabalhadores que foram envolvidos direta ou indiretamente em ações ilegais e/ ou criminosas nas organizações; (2) pesquisar a opinião pública sobre crimes corporativos envolvendo a esfera governamental, como casos de fraudes e corrupção; e (3) avaliar a opinião pública a respeito de um tipo específico de crime ou ilegalidade corporativa, buscando analisar com maior profundidade o conhecimento, a percepção de gravidade e opinião sobre o combate dessa situação.

## REFERÊNCIAS

- AKTOUF, O. Ensino de Administração: Por uma Pedagogia para a Mudança. **Organizações & Sociedade**, v.13, n.12, p.151-159, 2005.
- ALCADIPANI, R. Corrupção e as empresas. **GV Executivo**, v.13, n.1, jan./jun.2014.
- ALCADIPANI, R.; BERTERO, C. O. Guerra Fria e ensino do management no Brasil: o caso da FGV-EAESP. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.52, n.3, 2012.
- ALMOND, P. Understanding the seriousness of corporate crime. Some lessons for the new 'corporate manslaughter' offence. **Criminology & Criminal Justice**, v.9, n.2, p.145-164, 2009.
- BAUCUS, M. S.; DWORKIN, T.M. What Is Corporate Crime? It Is Not Illegal Corporate Behavior. **Law & Policy**, v.13, n.3, p.231-244, 1991.
- BORGES, J. F.; MEDEIROS, C. R.; CASADO, T. Práticas de gestão e representações sociais do administrador: algum problema?. **Cadernos EBAPE.BR**, v.9, p.530-568, 2011.

BORGES, S.R.P.; MEDEIROS, C.R.O. Crimes corporativos no Brasil: uma análise de grandes empresas no Estado de Minas Gerais. **Revista Ciências Administrativas**. v.20, n.2, 2014.

COLEMAN, J. W. **A elite do crime**: para entender o crime do colarinho branco. 5.ed. São Paulo: Manole, 2005.

CULLEN, F. T.; BRUCE, G.; CRAIG, W. P. The Seriousness of Crime Revisited: have attitudes toward White-Collar Crime changed? **Criminology**, 1982, p.83–102.

FRANK, J; CULLEN, F.T; TRAVIS, L.F; BORNTRAGER, J.L. Sanctioning corporate crime: How do business executives and the public compare? **American Journey of Criminal Justice**, 1989, p.139-169.

FRIEDRICHS, D.O. **Trusted criminals**: white collar criminal in contemporary society. 4 ed. Belmont: Cengage Learning, 2010.

FULLER, R.C. Morals and the Criminal Law, **Journal of Criminal Law and Criminology**, v.32, 1942.

GRABOSKY, P.; BRAITHWAITE, J. Corporate Crime in Australia. **Australian Institute of Criminology**. Trends & Issues in crime and criminal justice, n.5, 1987.

GREY, C.; KNIGHTS, D.; WILMOTT, H. Is a critical pedagogy of management possible? In: GREY, C.; FRENCH, R. Rethinking management education. Sage: London, 1996.

GRIFFIN, R. W.; O'LEARY-KELLY, A. **The Dark Side of Organizational Behaviour** San Francisco, CA: Jossey-Bass, 2010.

HALL, A. Organized Crime: Emphasizing the Sociological aspects of government and a corporate crime. Completed in Partial Fulfillment of the Requirements of HS 8372 – **Criminal Behavior: A Sociological Primus Capella University Summer**, 2006. Disponível em: <<http://www.arichall.com/academic/papers/hs8372-paper.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2013.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEDEIROS, C.R.O. **Inimigos públicos**: Crimes Corporativos e Necrocorporações. 2013. 316f. Tese (Doutorado em Administração), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

MEDEIROS, C. R.O., ALCADIPANI, R. Crimes corporativos contra a vida e necrocorporações. In: EnANPAD, 37, 2013, Rio de Janeiro. **Anais....** Rio de Janeiro: ANPAD, 2013a.

MILLER, J.L; ROSSI, P.H; SIMPSON, J.E. Felony Punishments: A factorial survey of perceived justice in criminal sentencing, **Journal of Criminal Law and Criminology**, v.82, 1991.

MORGAN, G. **Images of organization**. London: Sage Publications, 1996.

- MOTTA, F.C.P. A questão da formação do administrador. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.23, n.4, 1983.
- NICOLINI, A. Qual será o futuro das fábricas de administradores? **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.43, n.2, 2003.
- OLIVEIRA, C.R.O.; VALADÃO JÚNIOR, M.V.; MIRANDA, R. Culpada ou inocente? Comentários de internautas sobre crimes corporativos. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.53, n.6, 2013, p.617-628.
- PATON, S.; CHIA, R.; BURT, G. Relevance ou 'relevante'? How university business schools can add value through reflexively learning from strategic partnerships with business. **Management Learning**, v.45, n.3, p.267-288, 2014.
- PAYNE, B. K. **White-collar Crime**. The Essentials. Georgia: Sage Publications, 2012.
- REBOVICH, D. J.; KANE, J. L. n Eye for an Eye in the Electronic Age: Public Attitude Toward White Collar Crime and Punishment. **Journal of Economic Crime Management**, V.1, n.2, 2002.
- ROSENMERKEL, S. P. Wrongfulness and harmfulness as components of seriousness of White-Collar offenses, **Journal of Contemporary Criminal Justice**, 2001, p.308–27.
- SANTOS, R.A; GUEVARA, A.J.H.; AMORIM, M.C.S. Corrupção nas organizações privadas: análise da percepção moral segundo gênero, idade e grau de instrução, **Revista de Administração de Empresas da USP**, São Paulo, v.48, n.1, p.53-66, 2013.
- SCHRAGER, L.S.; SHORT JR, J.F. Toward a Sociology of Organizational Crime. **Social problems**, v.25, n.4, p.407-419, 1978.
- SIMPSON, S.S. **Corporate crime, law and social control**. New York: Cambridge studies criminology, 2002.
- STYLIANOU, S. Measuring Crime Seriousness Perceptions: what have we learned and what else do we want to know? **Journal of Criminal Justice**, 2003, p.37–56.
- SUTHERLAND, E.H. White-Collar Criminality. **American Sociological Review**, v.5, n.1, p. 1-12, 1940.
- SZWAJKOWSKI, E. Organizational illegality: Theoretical integration and Illustrative Application. **The Academy of Management Review**, v.10, n.3, p.558-567, 1985.
- THIRY-CHERQUES, H.R. O conformismo impaciente: uma interpretação do quadro de referência ética dos jovens executivos nas organizações brasileiras. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 38, n.4, p.613-642, 2004.
- TURNER, T. Combating corporate crime. **Brigham Young University Prelaw Review**, v.18, p.29-38, 2005.

UNNEVER, J.D.; BENSON, M. L.; CULLEN, F.T. Public Support for Getting Tough on Corporate Crime. Racial and Political Divides. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v.45, n.2, p.163-190, 2012.

WARR, M. **What is the perceived seriousness of crimes?** *Criminology*, 1989, p.795–821.

WOOD JR., T.; CALDAS, M.P. Empresas brasileiras e o desafio da competitividade. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.47, n.3, p.66-78, 2007.

---

<sup>i</sup> A denominação classe baixa e classe alta decorre da tradução literal, entendendo referir-se à renda baixa e renda alta, respectivamente.